



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2015 (PMRC)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FIRMAREM CONTRATO ADMINISTRATIVO COM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE ARRECADAÇÃO DOS CARNÊS E GUIAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DECORRENTES DE IPTU/TSU, OUTRAS TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E OUTROS SERVIÇOS DE SUA RESPONSABILIDADE.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 38/66, torna público que realizará chamada pública no dia 17 (dezesete) de Abril e 2015, às 09:00 (nove) horas, na Sala de Licitação do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sem qualquer exclusividade, estabelecimentos bancários, legalmente constituídos e em funcionamento regular perante o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com o objetivo de transferir aos mesmos o encargo e a responsabilidade pela arrecadação dos carnês e guias dos tributos municipais decorrentes de IPTU/TSU, Outras Taxas, Contribuições de Melhoria e outros Serviços de sua responsabilidade, conforme valor estipulados neste edital, por guia de recolhimento ou por parcela de carnê recebidos e autenticados, conforme as normas deste edital e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

1. OBJETO

1.1 - Celebração de contrato administrativo com estabelecimentos bancários, legalmente constituídos e em funcionamento regular perante o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com o objetivo de transferir aos mesmos o encargo e a responsabilidade pela arrecadação dos carnês e guias dos tributos municipais decorrentes de IPTU/TSU, Outras Taxas, Contribuições de Melhoria e outros Serviços de sua responsabilidade.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do credenciamento estabelecimentos bancários que possuem as seguintes características:

- a) Instituições financeiras;
- b) Possuírem cadastro mobiliário no município de Ribeirão Claro;
- c) Possuírem funcionários designados para a função de caixa;
- d) Possuírem no mínimo 02 (dois) anos de atividade.

2.2 – Será vedada a participação no presente certame de empresas e instituições financeiras quando:

- a) constituídas de consórcio;
- b) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública acima referida;
- c) sob o processo de concordata ou falência ou em dissolução ou liquidação;
- d) constituída por funcionários e ou dirigentes do MUNICÍPIO ou da Administração Direta ou Indireta deste Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 - Serão admitidas a participarem do credenciamento empresas que satisfaçam todas as exigências deste edital e apresentem, em envelopes fechados, os documentos abaixo relacionados à Comissão Permanente de Licitação no período indicado acima, no horário das 13h00min às 17h00min:

- a) Cédula de Identidade de todos os Sócios ou Diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade (Alvará);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- g) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Certidão negativa específica de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor;
- k) Certidão negativa do **SAAE da empresa**;
- l) Certidão negativa de débitos Municipais emitida pela Prefeitura da **empresa**;
- m) Declaração de Inexistência superveniência de fatos impeditivo da habilitação, nos termos do modelo do Anexo II;
- n) Declaração de que não utiliza em seus quadros funcionais a mão de obra de menores, nas idades e condições elencadas no Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº 9.854 de 27/10/99, nos termos do modelo do Anexo III;
- o) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de possuir condições de prestar serviços durante o prazo de validade do contrato até 31.12.2016, inclusive ao suporte técnico mínimo necessário.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Os envelopes contendo a documentação necessária à inscrição deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2015
EMPRESA: _____

5. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



5.1 - Recebidos os envelopes, a Comissão de Licitação promoverá sua abertura no dia xx de xx de 2015, às 13h00min às 17h00mins, procedendo com a conferência do conteúdo, cabendo recurso no caso de decisão que julgar pela inabilitação.

6. DO PREÇO

6.1 - O Município de Ribeirão Claro pagará aos credenciados para a prestação dos serviços, objeto deste edital, por guia de recolhimento ou por parcela de carnê recebidos e autenticados, os seguintes valores, conforme classificação de bases:

- a) R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) por documento recebido no guichê da instituição bancária;
- b) R\$ 0,70 (Setenta centavos) por documento recebido pela internet em site da instituição bancária;
- c) R\$ 1,00 (Um real) por documento recebido no autoatendimento da instituição bancária;
- d) R\$ 1,70 (Um real e setenta centavos) por documento recebido no correspondente da instituição bancária;
- e) R\$ 0,30 (Trinta centavos) por registro na disponibilização de arquivo retorno bancária.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado até no segundo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária nº 11.001 – 17.122.0021.2080 – 3.3.90.39.00.00.00 – Fonte de Recursos Própria do Exercício Corrente - 10076.

9. DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS CARNÊS E GUIAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DECORRENTES DE IPTU/TSU, OUTRAS TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E OUTRO SERVIÇOS DE SUA RESPONSABILIDADE

9.1 - Os critérios são os estabelecidos em anexo, esclarecendo-se que os procedimentos poderão ser alterados diante das necessidades d O MUNICÍPIO, sempre com comunicação oficial e de acordo com as disposições contratuais.

10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

10.1 - O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integra o presente edital de credenciamento a Minuta de Contrato para que juntos tornem um só efeito.

11.2 Integra o presente edital de credenciamento o Modelo de Declaração de Manutenção de Suporte Técnico.

11.2 A Comissão de Licitação terá amplos poderes para resolver casos omissos ou duvidosos referentes ao presente Edital de Credenciamento.

11.3 – Quaisquer informações aos interessados e ao público em geral poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, localizada na Rua Cel. Emílio Gomes nº 731, pelo fone (43) 3536-1300.

Ribeirão Claro-PR, 31 de Março de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria
Jurídica.

Em ___/___/_____.

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ARRECAÇÃO DOS CARNÊS E GUIAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DECORRENTES DE IPTU/TSU, OUTRAS TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E OUTROS SERVIÇOS DE SUA RESPONSABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO E XXX

CONTRATO Nº _____/2015

O Município de Ribeirão Claro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes nº 731, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.449.579/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Geraldo Maurício Araújo /Jovadir Blum, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO e a empresa _____, com sede na _____, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu proprietário, _____, doravante denominado simplesmente AGENTE ARRECADADOR, ajustam entre si o presente CONTRATO visando a arrecadação dos carnês e guias dos tributos municipais decorrentes de IPTU/TSU, Outras Taxas, Contribuições de Melhoria e outros Serviços de sua responsabilidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O AGENTE ARRECADADOR encarregar-se-á do recebimento dos carnês e guias dos tributos municipais decorrentes de IPTU/TSU, Outras Taxas, Contribuições de Melhoria e outros Serviços de sua responsabilidade emitidos pelo MUNICÍPIO e apresentadas para pagamento direto ao caixa, através de formulário cujo modelo faz parte integrante do presente instrumento.

§ 1º - As instruções sobre os procedimentos de cobrança das contas serão objeto do anexo próprio.

§ 2º - Qualquer alteração que o MUNICÍPIO venha a introduzir no formulário, na sistemática de arrecadação ou transferência dos recursos arrecadados, será comunicada ao AGENTE ARRECADADOR antecipadamente, passando a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de aditivos ou outras formalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os créditos das arrecadações diárias serão depositados na Conta Corrente xx-x, Agência 0402 – Caixa Econômica Federal de Ribeirão Claro, em nome do Município de Ribeirão Claro.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os valores arrecadados pelo AGENTE ARRECADADOR deverão ser depositados integralmente em conta bancária própria do MUNICÍPIO na seguinte forma: até as 14h00min do dia do seu recebimento, enquanto os valores recebidos após as 14h00min deverão ser depositados até as 14h00min do dia subsequente do seu recebimento, devendo, no mesmo prazo, haver a respectiva comprovação do depósito, por meio da entrega do recibo, ao MUNICÍPIO.

§1º - Se o AGENTE ARRECADADOR não depositar os valores arrecadados integralmente, na conta bancária em nome do MUNICÍPIO, no prazo definido no *caput* desta cláusula, considerar-se-á ato de apropriação indébita de numerário, que implicará na rescisão do presente **contrato**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, civis e criminais cabíveis, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§2º - Não serão admitidos depósitos de cheques de terceiros/usuários recebidos pelo AGENTE ARRECADADOR, a título de pagamento de carnê (s) e guia (s) na(s) conta(s) bancária(s) própria(s) do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



§3º - Os valores de repasses depositados após o prazo previsto no *caput* desta cláusula serão acrescidos de 10% (dez por cento) fixo, a título de multa, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§4º - Os comprovantes de recebimento dos carnês e guias, o comprovante de depósito e o demonstrativo do total arrecadado deverão ser entregues pelo AGENTE ARRECADADOR ao servidor autorizado pelo Município, todos os dias, até às 16h00min.

§5º - O não cumprimento do contido no parágrafo quarto deste artigo, implicará na rescisão do presente *Contrato*, sem prejuízo da aplicação das penalidades, civil e criminal, cabíveis.

§6º - Os depósitos dos valores arrecadados pelo AGENTE ARRECADADOR, em proveito d O MUNICÍPIO, só serão aceitos quando realizados em dinheiro ou por transferência eletrônica, ***não sendo admitidos, em hipótese alguma, depósitos em cheque*** (inclusive cheques emitidos pelo próprio AGENTE ARRECADADOR, os quais também não serão aceitos).

CLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de prejuízo causado ao consumidor, ou ao MUNICÍPIO, por motivo atribuível ao AGENTE ARRECADADOR, este ficará responsável pela reparação do dano.

CLÁUSULA QUINTA - A cobrança convencionada e a transferência para a conta centralizadora do MUNICÍPIO estarão isentas de comissão ou taxas, bem como a guarda do numerário, desde o recebimento até a prestação de contas para o MUNICÍPIO, é de inteira responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR, inclusive quanto a fatores decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definido no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

§1º - O MUNICÍPIO pagará ao AGENTE ARRECADADOR, até *o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, sem qualquer reajuste posterior, a qualquer título que seja*, conforme classificação de bases:

- a) R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) por documento recebido no guichê da instituição bancária;
- b) R\$ 0,70 (Setenta centavos) por documento recebido pela internet em site da instituição bancária;
- c) R\$ 1,00 (Um real) por documento recebido no autoatendimento da instituição bancária;
- d) R\$ 1,70 (Um real e setenta centavos) por documento recebido no correspondente da instituição bancária;
- e) R\$ 0,30 (Trinta centavos) por registro na disponibilização de arquivo retorno bancária.

§2º - As despesas decorrentes da contratação onerarão o MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária: ***11.001 – 17.122.0021.2080 – 3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio Exercício Corrente.***

CLÁUSULA SEXTA - Sempre que o AGENTE ARRECADADOR abrir uma filial no Município, e havendo interesse de sua parte, e interesse d O MUNICÍPIO para que este estabelecimento integre o presente contrato, deverá o AGENTE ARRECADADOR manifestar por escrito seu interesse e aguardar a concordância por escrito d O MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao AGENTE ARRECADADOR é facultado divulgar, sem quaisquer ônus para O MUNICÍPIO, que está autorizado a receber pagamento de carnês e guias dos tributos municipais decorrentes de IPTU/TSU, Outras Taxas, Contribuições de Melhoria e outros Serviços de sua responsabilidade, objeto deste contrato, respeitando os demais agentes arrecadadores.

CLÁUSULA OITAVA - Não será permitida a dedução, nos recursos arrecadados do MUNICÍPIO, dos cheques recebidos pelo AGENTE ARRECADADOR em pagamento de contas e que forem devolvidos pelo BANCO sacado, na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até, 31 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§1º - A rescisão do presente independe do prazo fixado nesta cláusula, operando-se automaticamente, caso o AGENTE ARRECADADOR entre em regime de insolvência ou falência.

§2º - Ocorrendo a rescisão do contrato, ou ao término dele, fica expressamente proibido ao AGENTE ARRECADADOR efetivar o recebimento dos carnês e guias dos tributos municipais decorrentes de IPTU/TSU, Outras Taxas, Contribuições de Melhoria e outros Serviços de responsabilidade do Município, sob pena de responsabilidade civil e criminal nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – A verificação da prestação dos serviços ficará a Divisão de Tesouraria do MUNICÍPIO.

§1º - A prestação dos serviços previstos neste contrato será feita de acordo com as determinações dos setores competentes do MUNICÍPIO.

§2º - A prestação dos serviços terá como termo inicial à assinatura do contrato e como termo final o dia 31 de dezembro de 2016, **podendo haver a prorrogação nas hipóteses legais.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º - São obrigações do AGENTE ARRECADADOR:

I – responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (municipais, estaduais ou federais), bem como por seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

II – responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

III – obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

IV – responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

V – manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

VI – responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização será exercida pelo MUNICÍPIO, através de seu setor competente – Divisão de Tesouraria– o qual poderá, junto ao representante do AGENTE ARRECADADOR, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao AGENTE ARRECADADOR, o qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos seguintes casos:

- não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- subcontratação total do objeto deste contrato, associação do AGENTE ARRECADADOR com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- dissolução da sociedade do AGENTE ARRECADADOR;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Se houver culpa do prestador do serviço por deficiências nos serviços, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

- advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da prestação de serviços imediatamente anterior.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer atraso injustificado no repasse dos valores arrecadados pelo período de 07 (sete) dias, ensejando, ainda, a penalidade de multa prevista no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente convênio o foro de comarca de Ribeirão Claro, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima estabelecidas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Ribeirão Claro/PR, _____ de 2015.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO/JOVADIR BLUM
PREFEITO MUNICIPAL

Visto do Departamento Jurídico:

SÓCIOS DA EMPRESA ARRECADADORA
TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2015

ANEXO I

ANEXO DE INSTRUÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS CARNÊS E GUIAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DECORRENTES DE IPTU/TSU, OUTRAS TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E OUTROS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

1 – O carnê e a guia de recolhimento são documentos expedidos pelo MUNICÍPIO para fins de cobrança IPTU/TSU, Outras Taxas, Contribuições de Melhoria e outros Serviços de sua responsabilidade.

2 - A Guia de Recolhimento é composta de duas vias, de igual teor e forma:

2.1 - A primeira via é o comprovante do consumidor.

2.2 – A segunda via é o comprovante do MUNICÍPIO, que deverá ser enviado ou deixado a disposição do MUNICÍPIO, para retirada junto ao AGENTE ARRECADADOR.

3 – O carnê é composto de duas partes:

3.1 – A primeira parte é o canhoto (parte menor), comprovante do consumidor.

3.2 – A segunda parte é o documento de caixa (parte maior), comprovante do MUNICÍPIO, que deverá ser enviado ou deixado a disposição da AUTARQUIA, para retirada junto ao AGENTE ARRECADADOR.

4 - Poderão ser recebidos a guia de recolhimento e o carnê apresentados ao AGENTE ARRECADADOR, até a data do vencimento.

5 - Por ocasião do recebimento da guia de recolhimento, o caixa deverá autenticar as duas guias de recolhimento, entregando ao consumidor a primeira via, e retendo a segunda via, isto é o "Documento de Caixa".

6 - Por ocasião do recebimento do carnê, o caixa deverá autenticar as duas partes, entregando ao consumidor a primeira parte, que é o canhoto, e retendo a segunda via, isto é o "Documento de Caixa".

5 - A guia de recolhimento e o carnê não poderão conter emendas ou rasuras.

6 - No final de cada expediente, o valor arrecadado será totalizado e será repassado ao MUNICÍPIO através de depósito bancário conforme procedimento bancário e de acordo com o estipulado no Convênio.

7 - Os valores Arrecadados com o recebimento das faturas deverão ser depositados na respectiva conta bancaria que está em nome do MUNICÍPIO: Agência 0402 - Conta Corrente xx-x.

9 – O AGENTE ARRECADADOR deverá manter em local visível o certificado de convênio que receberá do MUNICÍPIO no momento da assinatura do contrato, o certificado DE AGENTE ARRECADADOR, contendo o nome da empresa, CNPJ, endereço e nº contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2015 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

ANEXO II

RECIBO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

DECLARAMOS, para os devidos fins e a quem interessar, que recebemos o Credenciamento nº xxx/2015, contendo o edital, bem como todos os anexos respectivos.

Ribeirão Claro, _____ de _____ de 2015.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2015 – (MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO)

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro
Estado do Paraná

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2015

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ **DECLARA** para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

(assinatura)

(Razão Social /CNPJ/MF da Proponente - nome e CPF/MF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº xxx/2015 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

D E C L A R A Ç ã O

(Empresa) _____,
CNPJ _____ DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturno, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação constitucional e Lei nº 9.854/99.

Local e data

Nome e carimbo do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2015 (PMRC)

AVISO

Ribeirão Claro-Pr, 31 de Março de 2015.

Prezados Senhores:

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 17 de Abril de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE CHAMADA PÚBLICA, objetivando *chamamento público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para firmarem contrato administrativo com o município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com a finalidade de arrecadação dos carnês e guias dos tributos municipais decorrentes de IPTU/TSU, outras taxas, contribuições de melhoria e outros serviços de sua responsabilidade, conforme descrição no Edital de Chamada Pública nº 008/2015 (PMRC) e seus anexos.***

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro

RECEBEMOS O PROCESSO COMPLETO DA PRESENTE

CHAMADA PÚBLICA

EM ____ / ____ / ____

(carimbo de CNPJ e assinatura)